PROCESSO CT.1.001800/20-20
CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PRDIAL (PINTURA EM TINTA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-CMT, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA CONSTRUTORA LP TOTAL SERVICE, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **LP TOTAL SERVICE**, CNPJ Nº 10.846.808/0001-48, situada na Rua Manoel da Paz, nº 1676, Bairro: Macaúba, Teresina-PI, neste ato representado por **JOSÉ RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO,** Carteira de Identidade nº 1357578 SSPPI, CPF nº 648.767.803-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar a Manutenção predial, tipo pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies internas da sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, uma cor; aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos; e aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em teto, duas demãos, na sede da Câmara Municipal de Teresina, por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 PROCEDIMENTOS GERAIS

2.1.1 implementar a montagem das instalações provisórias necessárias utilizadas no serviço, prevendo, inclusive, área isolada para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

2.1.2 deslocar os mobiliários, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e outras partes ou componentes dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pela pintura.

2.1.3 retirar as luminárias, tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pela pintura.

2.1.4 proteger os mobiliários, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodutos, tubulações, eletrocalhas, canaletas plásticas e outras partes ou componentes que não puderem ser removidas para evitar que sejam danificados pela pintura, cobrindo-os, totalmente, com lona plástica preta nova.

2.1.5 proteger batentes, caixilhos portas, rodapés, janelas, pisos e outras partes ou componentes da edificação para evitar que sejam danificados pela pintura.

2.2 PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES

2.2.1 A superfície a ser pintada deve estar adequadamente preparada, a fim de se garantir o cumprimento satisfatório das funções de pintura. Os métodos para a preparação das superfícies são apresentados na NBR 13245/1995.

2.3 PINTURA DE PAREDES COM TINTA ACRÍLICA

2.3.1 Remover e proteger os objetos conforme Cláusula Segunda, item 2.1 deste Contrato;

2.3.2 Preparar a superfície a ser pintada;

2.3.3 remover e reexecutar o reboco nos locais onde se apresentarem ocos, mal aderidos ou sem resistência devido à degradação por umidade conforme item 8.2 desta cláusula.

2.3.4 Aplicar Massa Acrílica onde for necessário para o perfeito nivelamento da superfície;

2.3.5 Lixar a superfície;

2.4.6 Retirar o pó da superfície;

2.4.7 Aplicar uma demão de fundo preparador em toda a superfície a ser pintada;

2.4.8 Diluir a tinta com água potável de acordo com a recomendação do fabricante;

2.4.9 Aplicar 2 (duas) demãos de tinta acrílica;

2.4.10 Se houver mofo na superfície, lavar o local com uma solução de hipoclorito de sódio com 4% a 6% de cloro ativo (água sanitária), enxaguar em seguida;

2.4.11 Lixar toda a superfície até que a tinta anterior perca o brilho e não haja mais partes soltas;

24.12 Antes de pintar, retirar o pó das superfícies com vassoura de pelo e pano úmido;

24.13 Aguardar, no mínimo, 4 (quatro) horas, antes de aplicar outra demão de tinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será fornecido por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global para Câmara Municipal de Teresina, situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço do objeto deste Contrato a importância de **R$ 48.990,50 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos),** que será efetuado integralmente, após realização total dos serviços e apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do Departamento Administrativo da CMT, conforme descrição abaixo:

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNID*	*QUANT.*	*VALOR UNIT. (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
01	APLICAÇÃO MANUAL DE OINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDÍFICIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR	M²	350	R$ 20,79	R$ 7.276,50
02	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M²	3.000	R$ 11,52	R$ 34.560,00
03	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS	M²	700	R$ 10,22	R$ 7.154,00
TOTAL					**R$ 48.990,50**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Teresina

Função: 01-Legislativa

Subfunção: 031-Ação Legislativa

Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.2 Exercer da empresa rigoroso controle de qualidade e o fiel cumprimento dos deveres e obrigações deste Contrato;

8.1.3 fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa cumprir os deveres e obrigações mencionados neste Contrato;

8.1.4 designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.5 emitir, por servidor credenciado, requisição de serviços;

8.1.6 conferir os serviços prestados pela **CONTRATADA**, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;

8.1.7 aplicar as penalidades descritas na Cláusula Décima, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante neste Contrato;

8.1.8 efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com as condições de preços e prazos estipulados nesta avença, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 DO CONTRATADO:

8.2.1 manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

8.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

8.2.3 responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;

8.2.4 fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho;

8.2.5 colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusos nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios;

8.2.6 responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término;

8.2.7 observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda;

8.2.8 responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

8.2.9 responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

8.2.10 assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

8.2.11 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação do **CONTRATANTE**;

8.2.12 refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material envolvido;

8.2.11 informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados;

8.2.12 remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais;

8.2.12 emitir documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.2 Atrasos injustificados na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

9.1.3 Paralisação na prestação do serviço sem a devida justificativa;

9.1.4 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

9.1.5 A dissolução da sociedade;

9.1.6 Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

9.3 A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

9.4 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A empresa contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e legislação vigente, quais sejam:

I- Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

III- A persistência do atraso (injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- Sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- comporta-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

V- A multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

VII- Se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993;

IX- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

XI- As sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, Processo CT.1.001800/20-20, Auto de Justificativa, as Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO

A CONTRATATA deverá executar os serviços durante o prazo de 15 (quinze) dias, na Câmara Municipal de Teresina, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 625, Cabral, durante o horário de 07:30 a 17:00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA PARA OS MATERIAIS E SERVIÇOS

Obriga-se a prestar garantia de 12 meses, a contar da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será realizada pela Divisão de Serviços Gerais, subsidiada pelo Diretor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução;

Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2020.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

JOSÉ RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO
LP TOTAL SERVICE
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz
CPF Nº 040060.053-69
RG Nº 2.878.006

02. Nome: Pedrina Alves da Costa
CPF Nº 227.524.553-72
RG Nº 726.884-PI